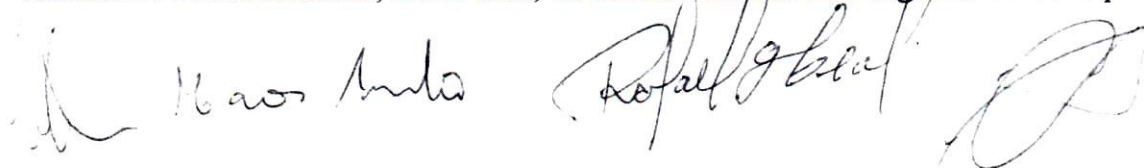


ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL-CF DO SINDIANAPOLIS-TRIÊNIO 2016/2019



Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, as quatorze horas e trinta minutos (14:30hs) na sede do Sindianapolis, estabelecida na rua 4, qd.C, lote 41- bairro vila nossa Senhor D'Abadia, com a presença dos conselheiros Celso de Oliveira Ribeiro, suplentes Marcos Aurélio Cardoso Naves, Rafael Gonçalves Leal e da minha pessoa Odeval Nunes da Silva-Conselheiro, aconteceu a terceira reunião extraordinária do CF., para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: Acordo que está em andamento sobre a contribuição federativa dos funcionários públicos municipais de Anápolis. Iniciando a Reunião o Presidente Celso cumprimentou á todos, deu posse ao suplente Marcos como titular, conforme foi decidido na ata da décima segunda reunião extraordinária triênio dois mil e treze a dois mil e dezesseis da Diretoria do Sindianapolis, e passou a palavra para minha pessoa Odeval que narra a presente. De posse da palavra informei que o ofício que comunicou a Presidente do Sindianópolis da reunião foi assinada também pelo conselheiro Francisco Bras, que não sabia a razão de sua ausência, e quanto a ausência da conselheira Maria Celmá, a secretária Ana Lucia havia informada que tentou entrar em contato com a mesma pelo telefone fixo do seu local de trabalho, porém não conseguiu localiza-la e deixou recado com uma pessoa, que pela voz seria do sexo masculino. Dando continuidade expliquei aos presentes que fui eu que havia solicitado que esta reunião extraordinária acontecesse, e que nós Conselheiros não podíamos ficar omissos sobre o que estava acontecendo, sobre risco de sermos questionados no futuro. Continuando eu disse que o dinheiro das contribuições estava depositado em juízo desde do ano de dois mil e doze, e estava sendo reivindicado por diversos sindicatos, entre eles: Sindicato dos Guardas, Sinteia, dos comissionados e etc., e lembrei os membros que pertenciam ao Sindianópolis na administração passada, e informei os que não pertenciam, que foi proposto e realizado um acordo no judiciário onde ficou deliberado e aprovado pela a maioria com ressalva, e que pagaria os honorários advocatícios num percentual de dez por cento ao doutor Sergio Gonzaga Jaime Filho, com uma condição: Deveria ele entrar com uma ação judicial no mês de março de dois mil e quatorze questionando a legalidade dos Entes interessados na distribuição do valor da contribuição, conforme atas da nona reunião extraordinária do Sindianapolis do dia sete de março, da décima reunião extraordinária do dia onze de março, da décima primeira do dia vinte e nove de abril, e da décima segunda reunião extraordinária do dia vinte e três de maio de dois mil e quatorze. Prosseguindo eu informei que não tinha conhecimento, e nem tinha sido informado se houve este questionamento, porém estava hoje em andamento outra negociação no sentido de fazer um novo acordo com a distribuição do dinheiro da contribuição em pauta, e que infelizmente não tinha muitos detalhes da mesma, só sabia que era diversas entidade reivindicadoras, entre elas, as acima citadas. Em seguida eu coloquei


H. Carlos André Rafael Gonçalves Leal Odeval Nunes da Silva

minha posição sobre o problema; Dizendo que era contra quaisquer tipo de acordo, que só poderia acontecer a distribuição a quem de direito, ou seja, para os sindicatos municipais que realmente são representante, como por exemplo: Sindicato dos professores municipais, dos médicos, e para outros sindicatos exclusivos de classes de servidores municipais, e não para os demais, dando como exemplo: Sindiguardas, Sinteea e etc., sobre a minha posição eu lembrei que as partes que pertencem as entidades, como a FESSPUMG, NCST e CSPB e o MTE deveriam ser pagas, e nos demais casos o Sindianópolis deveria enfrentar quaisquer ações que porventura vir a existirem. Passei a palavra para o suplente Rafael para ouvir sua opinião. O senhor Rafael fez logo no inicio um questionamento, se o Sindianópolis iria ter alguma participação nas verbas confederativas que os outros sindicatos de empregados particulares estariam recebendo, como Sinteea, Sindiguardas e etc, se fosse afirmativa a resposta, deveria esperar qual seria o valor que caberia ao Sindianópolis, para aí sim, pensar em acordo, questionou também aonde estavam esses sindicatos que se dizem representante de servidor publico municipal de Anápolis, quando o Sindianópolis estava inerte, dando como exemplo na era do senhor Randal Ferreira então presidente e senhora Claudete. Lembrando o senhor Rafael que no inicio da era Regina de Faria o Sindianópolis resgatou até cheque sem fundo do sindicato emitido pelo presidente Randal em motel da cidade. Terminando o questionamento o senhor Rafael disse que o Sindianópolis deve " bater o pé" e até mesmo acionar a justiça, e nunca fazer acordo. O conselheiro Marcos nomeado pelo Presidente após receber a palavra, disse que realmente não deve fazer acordo algum, e que deveria distribuir o dinheiro entre as entidades conforme preceitua o artigo 589 da CLT, ou seja, FESSPUMG, NCST e CSPB E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE. Eu pedi a palavra e lembrei que mesmo fazendo o acordo, sem acionar o judiciário no passado o Sindianópolis pagou os honorários ao doutor Sergio no valor de dez por cento, com o comprometimento decidido nas reuniões de questionar na justiça. O Presidente do CF senhor Celso disse o ficasse deliberado, ele acompanharia a maioria. O Presidente Celso disse que era para ficar bem claro, e pediu aos presentes que tinha direito a voto, para votar. O senhor Rafael lembrou que não tinha direito a voto, pois estava como meu suplente, porém na opinião dele, só falaria em honorários advocatícios se o Sindianópolis tivesse que mover uma ação para assegurar o que é de seu direito "cristalino", sendo no máximo de dez por cento. O senhor Marcos, lembrou que como havia sido nomeado titular pelo o Presidente, o voto dele era contra sobre o acordo, e quanto aos honorários, era da mesma opinião do suplente, que seria; Se for preciso acionar a justiça. Eu Odeval votei contra qualquer tipo de acordo, mais se fosse preciso acionar a justiça para garantir os direitos, também seria favorável aos honorários de dez por cento, mesmo sendo conhecedor do contrato firmado com o doutor Sergio em vinte e dois de janeiro de dois mil e oito, que na CLAUSULA QUARTA entende que honorários somente de sucumbência. Eu dei opinião em encaminhar um ofício a Presidente do

Marcos Rafael

Sindianapolis informando o resultado da presente. O Presidente do CF pediu então que fosse confeccionado ofício endereçado aos diretores na pessoa da Presidente Regina de Faria, para dar conhecimento do resultado da reunião, e no ensejo solicitar direitos dos Conselheiros a participarem das próximas reuniões no que diz a respeito das contribuições federativas no sentido, não de ter direito a voto, mas sim, de fazer algumas explanações se necessárias, conforme prevê o estatuto em seu artigo trinta e sete e incisos I e IV. Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, e para que constasse eu Odeval no papel de secretário "ad hoc" digitei a presente, que após lida e aprovada será então assinada pelos presentes, e encadernada juntamente no livro das atas das reuniões da Diretoria.

 Manoel Carlos  Rafael de Azevedo 